



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 3/2025

Impugnação ao Edital

Impugnante: GRUPO BELABRU

- I. Trata-se de impugnação ao edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, n.º 3/2025, que tem por objeto a aquisição de veículo novo (zero Km), adaptado para transporte de cadeirantes, para uso da Secretaria de Saúde, formulada por GRUPO BELABRU, que se insurge em face da especificação técnica do objeto.
- II. Alega, em síntese, que há violação aos princípios da ampla concorrência, competitividade e isonomia, uma vez que “as especificações solicitadas direcionam para apenas uma marca fabricante do equipamento eletro hidráulico, sendo ela a Cavenaghi”.
- III. A impugnação é intempestiva, eis que recepcionada em 20/01/2025 (via e-mail), estando a sessão pública de abertura e julgamento de propostas designada para 22/01/2025. Inobstante, recebo a manifestação com base no direito geral de petição assegurado pela Constituição Federal. Reconheço, ainda, que a Impugnante é parte legítima, em que pese a ausência de comprovação da representação, isso em face da ampla legitimidade conferida pela legislação.
- IV. No mérito, a improcedência da impugnação é medida que se impõe.
- V. Em que pese as alegações a respeito do suposto direcionamento indevido presente na descrição do objeto, não aponta a impugnante o que afasta a participação de outros fabricantes/interessados. Em verdade, o que pretende é a simples alteração para possibilitar sua participação no certame.
- VI. Ocorre que a especificação técnica do objeto é montada de acordo com a necessidade do órgão requisitante, não havendo que se falar em sua alteração para simples acomodação de potenciais fornecedores quando não há ilegalidade ou restrição indevida.
- VII. Ouvida, informou a Secretaria de Saúde (órgão requisitante), que a especificação técnica do equipamento eletro-hidráulico foi fundamentada na busca por maior confiabilidade e compatibilidade com as exigências do município, visando assegurar a qualidade e segurança no atendimento aos munícipes. Informou, ainda, a existência de, ao menos, três empresas que fornecem equipamentos compatíveis com o pretendido, quais sejam: Maxvan, Heliomobildade e Smadaptação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- VIII. Logo, de se reconhecer que não há direcionamento indevido, não havendo que se falar em violação aos princípios da ampla concorrência, competitividade e isonomia, pelo que indefiro a impugnação.
- IX. Publique-se! Intime-se!

Mercedes-PR, 21 de janeiro de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO